

PROGRAMA CAPES-DFATD

EDITAL Nº 21/2019

PROCESSO Nº 23038.010911/2018-51

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa nos termos aqui estabelecidos para o Programa CAPES-DFATD.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará projetos conjuntos de pesquisa entre o Brasil e o Canadá em todas as áreas do conhecimento, no âmbito do Programa CAPES/DFATD, para fomentar a pesquisa e a formação de recursos humanos de alto nível por meio do intercâmbio científico e da mobilidade acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições similares sediadas no Canadá, nos termos do Primeiro Aditivo ao Memorando de Entendimento assinado entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e o *Global Affairs Canada* (antigo DFATD), em 17 de agosto de 2015.

1.1. Dos Objetivos

- 1.1.1. Fortalecer a cooperação entre Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e do Canadá.
- 1.1.2. Fomentar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa brasileiros e canadenses.
- 1.1.3. Fomentar a mobilidade de docentes e pesquisadores, bem como de discentes de pós-graduação no nível de doutorado.
- 1.1.4. Promover projetos que possibilitem transferência e absorção de conhecimento, dentro de uma perspectiva crítica que produza inovação.
- 1.1.5. Incentivar a criação de redes de pesquisa.

1.2. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 13 de novembro de 2019 (horário oficial de Brasília).
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira no sistema da Capes.	Até 17h do dia 6 de novembro de 2019.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas, que inclui análise documental, análise de mérito e decisão conjunta.	Novembro de 2019 a fevereiro de 2020.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela Capes.
Divulgação do resultado.	Março de 2020.
Início das atividades dos projetos.	A partir de abril de 2020.
Início da implementação das bolsas da Capes.	A partir de setembro de 2020.

1.3. Dos Requisitos para a Propositura

- 1.3.1. Os requisitos para propositura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.
- 1.3.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais, ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior e aos requisitos abaixo.
- 1.3.3. A proposta terá caráter institucional e serão elegíveis Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições de Pesquisas brasileiras, sejam públicas ou privadas sem fins lucrativos.
- 1.3.4. Cada programa de pós-graduação da instituição proponente poderá apresentar apenas uma proposta neste Edital.
- 1.3.5. O proponente do projeto no Brasil deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil ou autorização de residência e ter vínculo empregatício permanente com a instituição principal, ser docente, na mesma instituição, de programa de pós-graduação em nível de doutorado com nota igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal 2017 e ser detentor do título de doutor há pelo menos cinco anos na data do fechamento das inscrições.
- 1.3.6. O proponente do projeto no Brasil deverá comprovar reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.
- 1.3.7. O proponente do projeto no Brasil deverá permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo cento e oitenta dias, consecutivos ou não, independente da motivação. Caso esse requisito não possa ser cumprido, será necessária a substituição do coordenador de projeto no Brasil.

1.3.8. Os membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto deverão possuir vínculo empregatício permanente com a instituição principal ou associada, quando for o caso, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.

1.3.9. O coordenador de projeto no exterior deverá ser detentor do título de doutor.

1.3.10. A equipe brasileira do projeto deverá ser constituída, na instituição principal, pelo coordenador e, no mínimo, mais dois pesquisadores com doutorado. Para as instituições associadas, ao menos um pesquisador com doutorado deverá ser incluído na equipe.

1.3.11. Outros docentes ou pesquisadores que não possuam título de doutor poderão compor a equipe do projeto no Brasil. No entanto, não poderão realizar missão de trabalho.

1.3.12. Não serão aceitas propostas apresentadas por coordenador de projeto Capes-DFATD vigente.

1.3.13. Para apresentar nova proposta, o coordenador de projeto no Brasil do Programa CAPES/DFATD deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto anterior, constantes no item 1.15. e ter cumprido interstício de um ano, a ser contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao final da vigência do projeto.

1.3.14. A proposta deverá envolver ao menos uma instituição em cada país, sendo que os projetos no Brasil poderão ter até três instituições associadas, além da principal.

1.3.15. As instituições formalmente envolvidas no projeto deverão disponibilizar, para as contrapartes brasileira e estrangeira:

I - infraestrutura e local de trabalho para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e

II - acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.

1.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.4.1. As propostas aprovadas serão apoiadas com recursos no valor anual de R\$ 2.299.735,00 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil e setecentos e trinta e cinco reais), oriundos do orçamento da Capes, Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes em cada exercício.

1.4.2. Cada projeto aprovado poderá ser apoiado a cada ano com o valor máximo de R\$ 229.973,50 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), o que corresponde a:

I - até R\$ 70.350,00 (setenta mil trezentos e cinquenta reais), para o custeio de missões de trabalho;

II - até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os recursos de manutenção de projeto; e

III - até R\$ 149.623,50 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), para bolsas.

1.4.3. O apoio financeiro que será repassado ao longo da vigência do projeto independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

1.4.4. O valor máximo a ser repassado poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário imposto ao órgão. Caso a redução ocorra, será comunicado por meio de ofício expedido pela coordenação da Capes responsável pelo Programa. Em tais ocasiões, o coordenador de projeto no Brasil deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.

1.4.5. A Capes será responsável pelo apoio financeiro somente para a equipe brasileira do projeto, incluindo missões de trabalho, recursos de manutenção do projeto e bolsas.

1.4.6. O apoio financeiro da equipe estrangeira do projeto será de responsabilidade do DFATD (*Global Affairs Canada*).

1.5. Dos Itens Financiáveis pela Capes

A Capes apoiará, por meio deste Edital, até 10 projetos com vigência de até dois anos, durante os quais receberão apoio financeiro para a realização de missões de trabalho, além de recursos de manutenção do projeto e bolsas, podendo haver redução destes quantitativos nos termos do item 1.4.4. Poderá ser concedida renovação por mais um ano de vigência do projeto em casos especiais, que serão avaliados pela CAPES e pelo DFATD.

1.5.1. Das Missões de Trabalho

1.5.1.1. A missão de trabalho equivalerá a uma viagem de curta duração de um dos membros docentes ou pesquisadores, com doutorado e com vínculo empregatício permanente ativo com a instituição, da equipe brasileira ao Canadá.

1.5.1.2. A missão de trabalho terá como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às instituições estrangeiras participantes do projeto, além de acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior.

1.5.1.3. O número de missões de trabalho durante a vigência do projeto poderá variar entre uma e quatro missões, dentre as quais uma obrigatoriamente deverá ser feita pelo coordenador de projeto no Brasil. Caso haja renovação do projeto por um terceiro ano, poderá realizar até duas missões adicionais.

1.5.1.4. Deverá ser observado o intervalo mínimo de dois anos para a participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador de projeto no Brasil, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

1.5.1.5. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a sete ou superior a vinte dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.

1.5.1.6. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário de inscrição de projetos online.

1.5.1.7. Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros, auxílio deslocamento e o auxílio seguro-saúde estabelecidos pelas normas vigentes.

1.5.1.8. O valor da diária internacional não poderá ultrapassar o previsto na Portaria nº 132, de 18 de agosto 2016, podendo seu valor ser reduzido, por ato discricionário do coordenador do projeto no Brasil, quando o destino da missão não demandar o uso total da diária, possibilitando a permanência por mais dias ou economicidade da missão. Tal flexibilização das diárias deverá ser demonstrada na prestação de contas do projeto.

1.5.1.9. O período previsto para a missão de trabalho deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário e não deve coincidir com as férias deste.

1.5.1.10. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus parcial para a Capes por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus parcial para a Capes.

1.5.1.11. As passagens em classe econômica e tarifa promocional deverão ser adquiridas para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto, entre o Brasil e o Canadá. Qualquer alteração ficará por conta de quem deu causa ao fato.

1.5.2. Dos Recursos de Manutenção do Projeto

1.5.2.1. Neste Programa estarão permitidas as seguintes despesas com os recursos de manutenção do projeto:

I - material de consumo; e

II - serviço de terceiros - pessoa jurídica, referente a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada.

1.5.2.2. Os recursos de manutenção do projeto destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais.

1.5.2.3. A Capes analisará a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no Brasil da pertinência da solicitação dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho de acordo com os objetivos do projeto.

1.5.2.4. Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo coordenador de projeto no Brasil, observado o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o detalhamento apresentado no Plano de Trabalho analisado e aprovado pela Capes.

1.5.3. Das Bolsas

1.5.3.1. Será concedida três bolsas no exterior, por ano, por projeto.

1.5.3.2. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa serão:

I - mensalidade;

II - passagens ou auxílio deslocamento;

III - auxílio-instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando cabível.

1.5.3.3. Serão concedidas bolsas no exterior na seguinte modalidade e duração:

I - Doutorado Sanduíche, entre quatro e seis meses;

1.5.3.4. O período de concessão da bolsa de Doutorado Sanduíche é improrrogável.

1.5.3.5. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

1.5.3.6. O bolsista da modalidade Doutorado Sanduíche deverá:

I - estar devidamente matriculado no programa de pós-graduação da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto;

II - retornar ao Brasil no mínimo seis meses antes da defesa da tese; e

III - comprovar proficiência em língua inglesa para todos os candidatos, sem isentá-los de outras exigências linguísticas que forem indicadas pela instituição estrangeira, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

a) Em língua inglesa:

1. TOEFL IBT, validade de dois anos: mínimo de 79 pontos;

2. TOEFL ITP, validade de dois anos: mínimo de 550 pontos;

3. IELTS, validade de dois anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (**listening, reading, writing e speaking**) deverá ter nota mínima de 5,0;

4. Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2; ou

b) Em língua francesa:

1. Test de Connaissance du Français - TCF (obedecida validade estabelecida no documento de aprovação), validade de dois anos: mínimo de B2;

2. DELF: mínimo de B2, sem validade; e

3. DALF, sem validade.

1.5.3.7. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

1.5.3.8. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do resultado do teste no ato da indicação do bolsista pelo coordenador de projeto no Brasil.

1.5.3.9. A seleção de bolsistas que não possuam vínculo profissional com as instituições principal ou associada brasileiras deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela Capes no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, pelo Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa e pelo presente Edital, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela instituição principal ou associada no Brasil ou no exterior.

1.5.3.10. O coordenador de projeto no Brasil, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

1.5.3.11. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela Capes.

1.5.3.12. O início das atividades dos bolsistas deverá coincidir com o período de atividade letiva na instituição canadense.

1.5.3.13. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino ou de pesquisa acadêmica.

1.5.3.17. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

1.5.3.18. O coordenador de projeto no Brasil não poderá ser beneficiário de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

1.5.3.19. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital.

1.5.3.20. A seleção dos bolsistas deverá ocorrer em momento posterior ao resultado deste Edital e a documentação deverá ser enviada em momento oportuno.

1.5.3.21. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

1.5.3.22. Os valores dos benefícios da(s) modalidade(s) de bolsa(s) observarão as normas estabelecidas pela Capes.

1.5.3.23. As passagens de ida ao local de estudos e retorno ao Brasil serão emitidas pela Capes, em classe econômica e tarifa promocional, no trecho Brasil/Canadá/Brasil.

1.5.3.24. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência no Canadá, antes da solicitação da passagem.

1.5.3.25. As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação do Canadá ou do DFATD (*Global Affairs Canada*).

1.6. Do Pagamento

1.6.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil

1.6.1.1. O repasse de recursos de manutenção do projeto e para as missões de trabalho será feito anualmente pela Capes diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio de cartão-pesquisador.

1.6.1.2. O apoio financeiro máximo do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, ou valor inferior aprovado pela Capes.

1.6.1.3. O coordenador de projeto no Brasil deverá solicitar, com base no valor aprovado pela Capes, os recursos de manutenção do projeto para cada ano de sua vigência.

1.6.1.4. Caso haja saldo remanescente no final do primeiro ano do projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador de projeto no Brasil em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela Capes.

1.6.1.5. O valor máximo anual, referente a missões de trabalho e recursos de manutenção de projeto, poderá ser ultrapassado nos casos em que a Capes autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto.

1.6.1.6. Os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e a prestação de contas realizada pelo coordenador de projeto no Brasil que recebeu os recursos, tanto no caso de não serem utilizados completamente ao término da vigência do projeto, ou no caso de substituição do coordenador do projeto durante sua vigência.

1.6.1.7. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

1.6.1.8. O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores dos benefícios para os membros da equipe que irão realizar as missões de trabalho.

1.6.1.9. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

1.6.2. Aos Bolsistas

1.6.2.1. O pagamento do auxílio instalação e do auxílio seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

1.6.2.2. Para bolsas com duração igual ou inferior a seis meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

1.6.2.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

1.6.2.4. A Capes poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

1.6.2.5. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da

emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil.

1.6.3. À Equipe Estrangeira

1.6.3.1. O apoio financeiro à equipe estrangeira, incluindo a mobilidade dos discentes do projeto, será realizado conforme os mecanismos de fomento oferecidos pelo DFATD, não havendo responsabilidade da Capes pela sua manutenção.

1.7. Da Apresentação da Proposta

1.7.1. A proposta deverá ser apresentada simultaneamente no Brasil e no Canadá.

1.7.2. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à Capes pelo proponente do projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

1.7.3. No Canadá, as inscrições serão feitas junto ao DFATD (*Global Affairs Canada*), pelo proponente do projeto no exterior.

1.7.4. As propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

1.7.5. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, no Regulamento para Bolsas no Exterior, partes integrantes deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à Capes exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível na página do Programa CAPES/DFATD, no endereço <https://www.capes.gov.br/bolsas-e-auxilios-internacionais/pais/198-canada/9582-programa-capes-dfai>, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa (pt-BR) ou língua inglesa;

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital; e

IV - ser apresentada pelo proponente de projeto no exterior na forma e prazos estabelecidos pelo parceiro, por meio do endereço eletrônico <https://www.educanada.ca/scholarships-bourses/can/institutions/brazil-cbjp-brazil.aspx?lang=eng>.

1.7.6. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

1.7.7. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.7.8. A Capes reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

1.7.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte parceira junto ao DFATD.

1.7.10. Caso mais de uma proposta do mesmo programa de pós-graduação da instituição proponente seja inscrita, será considerada para análise técnica e de mérito apenas a que tiver o formulário de inscrição recebido primeiro.

1.7.11. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online deverá ser encaminhada com no mínimo três dias de antecedência da data de encerramento das inscrições.

1.8. Dos documentos e Informações Obrigatórios

1.8.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da Capes

1.8.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - projeto detalhado e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário de inscrição de projetos online, em língua portuguesa (pt-BR) ou língua inglesa, contendo:

- a) apresentação do proponente e das instituições principal e associada(s), quando for o caso, do Brasil e do exterior;
- b) resumo do projeto, em língua portuguesa (pt-BR);
- c) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;
- d) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;
- e) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;
- f) previsão das metas de produção acadêmica e científica;
- g) plano de ações conjuntas com o(s) parceiros(s), com justificativa da parceria ou da ação institucional, explicitada a pertinência do projeto e da equipe;
- h) descrição da forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes da equipe no Brasil e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes;
- i) listagem dos membros docentes ou pesquisadores do Brasil e do exterior, informando a titulação de cada um;

j) especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas não-financeiras oferecidas pelas instituições brasileiras e estrangeiras;

k) descrição das contrapartidas financeiras das instituições principal e associada(s) estrangeiras;

l) descrição dos critérios objetivos para o processo de seleção dos candidatos às bolsas de estudo, conforme o disposto neste Edital e no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, e apresentação dos indicadores que serão usados para a aferição dos resultados do trabalho destes bolsistas;

m) apresentação dos indicadores que serão usados para aferição dos resultados das atividades dos beneficiários das missões de trabalho;

n) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela Capes, quando houver; e

o) referências bibliográficas.

II - carta de apoio da instituição proponente brasileira emitida por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no Brasil e confirmando a disponibilidade da infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas;

III - carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição associada no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas;

IV - carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) principal e da(s) associada(s) estrangeira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) em português ou inglês pela autoridade competente, se possível equivalente ao emissor da carta de apoio da instituição proponente brasileira, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no exterior, no caso da instituição principal estrangeira, e confirmando a disponibilidade de infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas;

V - currículos Lattes completo do coordenador de projeto no Brasil;

VI - currículos Lattes (resumidos) de todos os membros docentes ou pesquisadores do Brasil, exceto discentes;

VII - identificador ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;

VIII - identificador ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior; e

IX - Planos de Trabalho, contendo as atividades para cada um dos dois anos do projeto, e incluindo:

a) cronograma de atividades;

b) descrição das missões de trabalho, com as ações previstas para o período total de vigência do projeto, inclusive no que diz respeito ao período após a avaliação para renovação, no limite anual de até R\$ 70.350,00 (setenta mil e trezentos e cinquenta reais), correspondente a duas missões de trabalho;

c) previsão orçamentária com a descrição detalhada dos gastos que serão efetuados com os recursos de manutenção, para o período total de vigência do projeto, inclusive no que diz respeito ao período após a avaliação para renovação, no limite anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

d) previsão do número e da duração das bolsas por modalidade que serão implementadas para o período total de vigência do projeto, inclusive no que diz respeito ao período após a avaliação para renovação, no limite anual de até R\$ 149.623,50 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

1.8.3. Caso haja qualquer divergência entre o conteúdo do projeto detalhado e dos planos de trabalho a serem anexados em formato PDF e as informações apresentadas no formulário de inscrições de projetos online da Capes, prevalecerá, para efeitos de análises da proposta e apoio financeiro, as informações apresentadas no formulário.

1.9. Da Análise das Propostas

1.9.1. A análise das propostas submetidas à Capes será realizada em três etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito; e

III - decisão final.

1.9.2. A análise técnica das propostas submetidas à Capes será realizada de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e utilizará informações fornecidas na inscrição e as extraídas das plataformas Sucupira e Lattes para analisar a elegibilidade dos proponentes.

1.9.3. Na etapa de análise de mérito, a consultoria **ad hoc** apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma e a

previsão orçamentária (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 10 pontos);

IV - pertinência do plano de ação conjunta com o(s) parceiros(s) no exterior e com as instituições associadas no Brasil, se for o caso, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira do projeto (até 10 pontos);

V - forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes (até 10 pontos);

VI - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, orientação de alunos de pós-graduação, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento;

1. proponente do projeto no Brasil (até 5 pontos);
2. proponente do projeto no exterior (até 5 pontos);
3. membros da equipe do Brasil (até 5 pontos);
4. membros da equipe do exterior (até 5 pontos).

VII - mérito das instituições principal e associadas brasileiras, considerando os PPGs envolvidos e a infraestrutura disponibilizada, incluindo laboratorial, e as contrapartidas financeiras e não-financeiras oferecidas (até 10 pontos);

VIII - mérito das instituições principal e associadas estrangeiras, considerando os PPGs envolvidos e a infraestrutura disponibilizada, incluindo laboratorial, e as contrapartidas financeiras e não-financeiras oferecidas (até 10 pontos).

1.9.4. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria **ad hoc**, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

1.9.5. Será preservada a identidade dos consultores emissores dos pareceres, conforme previsto na Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018.

1.9.6. Uma vez que a análise contará com mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria **ad hoc** para cada proposta.

1.9.7. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral igual a zero.

1.9.8. As propostas com média aritmética das notas igual ou inferior a sessenta e cinco serão indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de decisão final.

1.9.9. No caso de empate na média das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

- I - maior média das notas de mérito atribuída no critério "I" (mérito projeto);
- II - maior média das notas de mérito atribuída no critério "VI", "a" (mérito proponente); e
- III - maior média das notas de mérito atribuída nos critérios "VII" e "VIII" (mérito das instituições envolvidas).

1.9.10. A decisão final sobre o apoio financeiro será tomada conjuntamente pela Capes e pelo DFATD e será alcançada por consenso, ponderando-se as análises de ambas as agências, com base nos seguintes critérios:

- I - as propostas melhores classificadas pela Capes e pelo DFATD;
- II - o potencial do projeto na formação de recursos humanos brasileiros de acordo com a área de conhecimento;
- III - a simetria na parceria;
- IV - o grau de excelência das instituições cooperantes; e
- V - a disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

VI - poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por área de conhecimento dos projetos e por região geográfica no Brasil e no Canadá entre aquelas propostas melhores classificadas pela Capes e DFATD.

1.10. Dos Recursos Administrativos

1.10.1. Assim que concluída cada etapa da análise das propostas sob responsabilidade da Capes, os proponentes serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua proposta.

1.10.2. A Capes não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

1.10.3. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes.

1.10.4. Cada recurso deverá indicar o(s) parecer(es) em questão e estritamente contrapor o conteúdo do qual o proponente discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

1.10.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), responsável pela análise que, após realizar o juízo de reconsideração e, caso mantenha a primeira avaliação, o encaminhará para a instância superior, para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias.

1.10.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser

solicitado o envio de documentação complementar.

1.10.7. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do DFATD e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

1.11. Do Resultado da Seleção

1.11.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes: <http://capes.gov.br/bolsas-e-auxilios-internacionais/pais/198-canada/9582-programa-capes-dfait>.

1.12. Da Implementação e dos Prazos de Execução dos Projetos

1.12.1. Após a publicação do resultado, o proponente receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão do projeto em até trinta dias após a referida comunicação.

1.12.2. Após o prazo determinado pela Capes, na ausência de manifestação de aceitação ou de recusa na implementação do projeto, a concessão do projeto será cancelada pela Capes.

1.12.3. A desistência por parte do proponente de projeto no Brasil deverá ser informada à Capes o mais rápido possível, por meio de ofício numerado e informando as razões para a desistência. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

1.12.4. O proponente inadimplente junto à Capes estará impedido de ter o seu projeto implementado até que o motivo seja sanado.

1.12.5. No caso de recusa, desistência ou impedimento, e havendo tempo hábil para os trâmites necessários, a Capes poderá chamar o próximo proponente classificado na decisão final, desde que haja anuência do DFATD.

1.12.6. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite ou no documento congêneres enviado pela Capes.

1.12.7. O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será de até sessenta dias, a contar da data do Ofício de Concessão, ou do documento congêneres. Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.

1.12.8. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador de projeto no Brasil após realizar os trâmites documentais e formais da Capes, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

1.12.9. Os coordenadores de projeto no Brasil deverão informar aos candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.

1.12.10. Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de noventa dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema <http://scba.capes.gov.br> juntamente com toda a documentação inicial exigida pela Capes para que a bolsa possa ser implementada.

1.12.11. Os coordenadores de projeto no Brasil e no exterior deverão garantir que os membros docentes, pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento ou discordância.

1.13. Do Acompanhamento e Avaliação para Renovação do Projeto

1.13.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da Capes.

1.13.2. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo coordenador de projeto no Brasil à Capes, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica.

1.13.3. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do coordenador de projeto no Brasil, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

1.13.4. Para auxiliar o acompanhamento, a Capes poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.

1.13.5. A Capes reservar-se-á o direito de convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa CAPES/DFATD para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a Capes.

1.13.6. Será realizada uma avaliação para renovação do projeto, por meio da análise de relatório, contendo:

I - relatório de cumprimento de objeto, de acordo com a proposta inicialmente apresentada, especificando quantitativamente a produção e a mobilidade acadêmicas;

II - justificativa para a continuidade; e

III - plano de trabalho para a segunda etapa do projeto.

1.13.7. A decisão sobre a renovação será responsabilidade da Capes e do DFATD e levará em conta o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse das agências e a disponibilidade orçamentária da Capes e do DFATD.

1.13.8. A Capes poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria **ad hoc**.

1.13.9. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se

mantiverem, a Capes poderá decidir pelo cancelamento do projeto.

1.14. Da Avaliação Final do Projeto

1.14.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria **ad hoc**. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III - avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV - avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

1.15. Da Prestação de Contas do Projeto

1.15.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, o Regulamento para Bolsas no Exterior, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/bolsas/prestacao-de-contas-bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

1.15.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

1.15.3. Será responsabilidade do coordenador de projeto no Brasil confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).

1.15.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

1.16. Da Propriedade Intelectual

1.16.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da Capes.

1.16.2. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018, pelas normas da Capes que regularem a matéria e demais legislações aplicáveis.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico dfait@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.7. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do projeto serão de inteira responsabilidade do proponente e coordenador de projeto no Brasil, reservando-se à Capes e ao DFATD o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

2.8. No caso de constatação posterior à concessão, a Capes realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável, observados o devido contraditório e ampla defesa.

2.9. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa ou membros das equipes dos projetos aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional dfait@capes.gov.br.

2.10. A Capes reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

2.11. A Capes e o DFATD resolverão os casos omissos e as situações não previstas

no presente Edital.

2.12. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes ou do DFATD, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

Anexos ao Edital:

Anexo I – Regulamento Geral para Projetos Internacionais.

Anexo II – Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo III – Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

Anexo IV – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro Correia, Presidente**, em 26/09/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065698** e o código CRC **F88D25B9**.

Referência: Processo nº 23038.010911/2018-51

SEI nº 1065698